

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2302.01/2018 - SEGOV

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru - CE, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Secretaria de Governo, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a *Contratação de serviços de publicação de matérias em jornal impresso colorido com circulação na Região do Vale do Curú, Aracatiagu e Acaraú de interesses institucionais, de eventos e ações da Prefeitura Municipal de Paracuru - CE.*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela necessidade de Aquisição de placas de sinalização, para orientação dos motoristas no Município de Paracuru, haja vista, a Lei federal determina no seu Art. 88 que "as vias devem está devidamente sinalizadas, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação".

Destarte que a referida despesa se enquadra no valor abaixo do exigido pra formalização do competente processo licitatório, uma vez que, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nesta toada, Marçal Justen Filho explica:

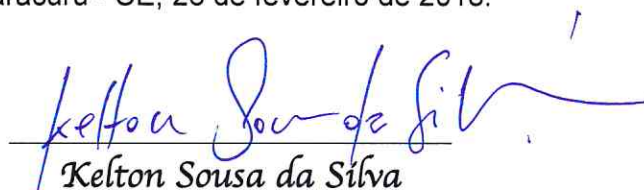
“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta deu-se mediante pesquisas de preços realizada em mercado, recaindo a escolha na pesquisa de menor preço, à empresa **MARIA LUCIA BARROS LUZ ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.056.892/0001-69, com endereço na Rua Debora Vieira, 66, Maleitas, Paracuru - Ceará, representada pela Sr^a. Maria Lucia Barros Luz, portador do CPF Nº 068.978.003-68.

O valor global proposto pela empresa resultou na importância de R\$ **7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais)**.

Paracuru - CE, 26 de fevereiro de 2018.


Kelton Sousa da Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO